

**DECRETO Nº 05 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020, nº 03 de 23 de Março de 2020 e 06 de 06 de Abril de 2020 bem como dos Decretos Estaduais nºs 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação de emergência no Município de Jacaré dos Homens em razão da pandemia do COVID-19, até determinação ulterior.

**Art. 2º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020, nº 03 de 23 de Março de 2020 e nº 04 de 06 de Abril de 2020, em razão da situação de emergência, fica suspenso, em território municipal, até 05.05.2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – eventos e exposições;

V – feiras livres;

VI – comércio realizado por ambulantes nos logradouros municipais, sendo expressamente vedadas a vinda de comerciantes de outros municípios;

VI – casas de festas, de recreação pública ou privada e quaisquer outros estabelecimentos particulares equiparados que provoquem aglomeração de pessoas.

**§ 1º** No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio nos locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos, que abarquem o Município de Jacaré dos Homens.

**§ 2º** Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

a) as padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, açougues, supermercados/congêneres, frutarias, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

b) postos de combustíveis;

c) clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia particulares;

d) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

e) distribuidoras e revendedoras de água e gás;

f) segurança privada;

g) funerárias;

h) estabelecimentos bancários e lotéricas;

i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

j) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

k) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

l) lavanderias e oficinas mecânicas;

m) estabelecimentos de higienização veicular.

§ 3º Mesmo nas atividades permitidas para esse período, cabe aos responsáveis manter vigentes as normas de higiene e de distanciamento de pessoas, evitando a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos comerciais, sob pena de sofrer sanções restritivas à atividade.

§ 4º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º Excetua-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Jacaré dos Homens.

§ 7º Os estabelecimentos e as atividades cujo funcionamento está sendo permitido por este Decreto ficam obrigados a fornecer aos seus funcionários, empregados e/ou colaboradores máscaras de proteção e álcool 70% em gel, além de água e sabão para a devida manutenção da higienização de segurança.

**Art. 3º** Fica suspenso o transporte universitário e escolar durante o período de 21.04.2020 a 05.05.2020, até ulterior deliberação.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as atividades internas nos órgãos que compõem a administração pública municipal durante o período de 21.04.2020 a 05.05.2020, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Único** - Ficam suspensos os atendimentos ao público externo no período de 21.04.2020 a 05.05.2020 em todos os órgãos e setores do Município de Jacaré dos Homens, salvo no âmbito da saúde, conforme detalhado no Decreto nº 02/2020.

**Art. 5º** Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas nos Decretos Municipais nºs 02/2020, 03/2020 e 04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 20 de abril de 2020.



**José Floriano Bento de Melo**  
**Prefeito**

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 20 de abril de 2020.



**FLÁVIO LAURENTINO DE MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**